

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00010/2021/2020

PARTES1:

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - ABRALOG, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas e os profissionais do setor de logística, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 164 - conjuntos 13/14, Bairro Cidade Monções, São Paulo- SP, inscrita sob o CNPJ nº. 60744430/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente **PEDRO FRANCISCO MOREIRA**, doravante designada **ABRALOG**

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, em conformidade com seus normativos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de metodologia e estratégia conjunta na identificação e implementação de atividades nos temas de Indústria 4.0 e digitalização aplicadas ao setor de logística, transporte e mobilidade, com vistas a promover ações de transformação digital e desenvolvimento industrial e tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um Plano de Trabalho, o qual definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada Partícipe, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser validado pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, em observância às normas vigentes para regulamentação de funcionamento de cada Partícipe.

Parágrafo segundo. Os projetos específicos que demandem recursos serão objeto de instrumentos jurídicos específicos e em consonância com os objetivos do ACT, não sendo necessária a assinatura de novo ACT.

Parágrafo terceiro. Os Partícipes assegurarão, um ao outro, as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- a) analisar e aprovar as propostas de ações e de atividades identificadas;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- c) propor novas ações e atividades conjuntas;
- d) propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) divulgar ações da ABRALOG no que concerne às atividades afins à Indústria 4.0 aplicadas a Logística, Transporte e Mobilidade e de seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos;
- g) contribuir para o aprofundamento das discussões do processo desenvolvimento dos temas, compartilhando as melhores práticas;
- h) promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto deste ACT;

- i) utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;
- j) contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações deste ACT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas respectivas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos interesses mútuos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse dos Partícipes.

Parágrafo único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: Ficam os PARTÍCIPIES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II, da LGPD e o seguinte:

- I- fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPIES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II- a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPIES identifiquem e entrem em contato com os representantes das instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III- os PARTÍCIPIES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo: Os PARTÍCIPIES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro: Os PARTÍCIPIES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto: Os representantes dos PARTICIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto: Os representantes dos PARTICIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo de Cooperação Técnica devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela - ABDI:

Pela -ABRALOG

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

PEDRO FRANCISCO MOREIRA

Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA DE
OLIVEIRA**

Diretor

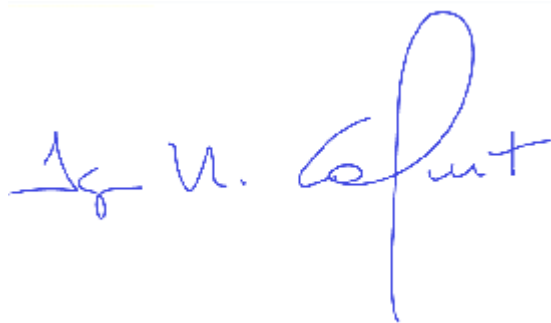
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8ADZ-OHUZ-ISXE-LQM0




O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 21/05/2021 19:07:19
- Igor Nogueira Calvet - 25/05/2021 18:01:23

ACT N UJ-00010-2021-2020.pdf

Documento número #8243aa0c-e05b-41e9-9e06-dc41cb207063

Assinaturas

 Pedro Francisco Moreira
Assinou

Log

- 22 jul 2021, 11:17:08 Operador com email marcio@abralog.com.br na Conta 10502ee7-e6c8-42d9-8e63-4086e9865bbe criou este documento número 8243aa0c-e05b-41e9-9e06-dc41cb207063. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2021 (10:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jul 2021, 11:17:16 Operador com email marcio@abralog.com.br na Conta 10502ee7-e6c8-42d9-8e63-4086e9865bbe adicionou à Lista de Assinatura: pedro.moreira@abralog.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Francisco Moreira.
- 22 jul 2021, 12:27:15 Pedro Francisco Moreira assinou. Pontos de autenticação: email pedro.moreira@abralog.com.br (via token). CPF informado: ██████████ IP: 187.183.45.55. Componente de assinatura versão 1.127.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 jul 2021, 12:27:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8243aa0c-e05b-41e9-9e06-dc41cb207063.

Hash do documento original (SHA256): d24799ce8c1ae53c76c88a4472c9066ce5f2aedbd8bb8af77856fe4957c4db57

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8243aa0c-e05b-41e9-9e06-dc41cb207063, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WUGK-GSUL-J9HI-VFNA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2022 é(são) :

- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 22/07/2021 12:27:17 (Certificado Digital)